

**§1º** - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para os Vereadores será de R\$5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

**§2º** - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador investido na função de Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, será de R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

**§3º** - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador investido na função de Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, será de R\$7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais).

**Art. 2º.** Fica acrescido o §4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 821 de 12 de dezembro de 2011:

*“Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar no âmbito do Município de Diamantino/MT, nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.*

§1º (...)

*§4º O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador investido na função de Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, será de R\$6.940,00 (seis mil novecentos e quarenta reais).”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino 10 de janeiro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Júnior**

Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.630/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Altera e dá nova redação as Leis Municipais nº 739/2010 e 1.060/2015.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 10 da Lei Municipal nº 739, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Fica autorizado o Prefeito Municipal a alterar a tabela com valores de diárias, descritas no Anexo Único, por meio de decreto, sendo vedada a qualquer outro ente da Administração Pública do poder Executivo a elaboração de qualquer tabela com valores de diárias em desacordo com o Anexo Único, ou ainda, a confecção de normas que contrariem as estabelecidas nesta Lei.”*

**Art. 2º.** Ficam alteradas as Leis Municipais nº 739, de 29 de março de 2010 e nº 1.060, de 15 de julho de 2015, especificamente em seu ANEXO ÚNICO, passando a prever que, para viagens interestaduais a diária do Prefeito Municipal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a diária dos Secretários Municipais e Equiparados será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 10 de janeiro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Júnior**

Prefeito Municipal